

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2005
(Do Sr. CAPITÃO WAYNE)

Altera a Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, regulando o uso de películas de proteção contra raios solares, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Artigo 1º - Os Artigos 111, 112 e o inciso XVI do Artigo 230 da Lei nº. 9.503 (Código de Trânsito Brasileiro) passam a ter a seguinte redação:

"Art. 111 - A aplicação de películas de proteção contra raios solares nas áreas envidraçadas dos veículos automotores será permitida se a reflexibilidade da luz externa visível não for superior a 30% do total de luz recebida, observadas as condições seguintes:

I – entendida como o percentual de luz que atravessa o conjunto vidro-película, a transmitância luminosa não poderá ser inferior a 70% no pára-brisa, 28% nos vidros laterais dianteiros, e 15% nos demais.

II - casos de veículos especiais de saúde, segurança e outros serão regulamentados pelo Contran, bem como os casos de exceção médica e outros que exijam películas mais escuras.

III - todos veículos que usem materiais em suas áreas envidraçadas deverão possuir espelhos retrovisores externos, direito e esquerdo.

Parágrafo único - No pára-brisa a transmitância luminosa do conjunto vidro-película não poderá ser inferior a 15% na faixa superior de até 25cm de altura.

Art. 112 - Não será permitida a aposição de inscrições, painéis decorativos ou pinturas, quando comprometer a segurança do veículo, na forma de regulamentação do Contran.

Parágrafo único - Caberá ao Contran fixar especificações técnicas e homologar equipamentos industriais para medição de transmitância e reflexibilidade luminosa nos conjuntos vidros-películas.

(...)

Artigo 230 - Conduzir o veículo:

(....)

XVI - com vidros total ou parcialmente cobertos por painéis decorativos ou pinturas, bem como películas que reflitam mais de 30% da luz ou cuja transmitância luminosa seja inferior ao permitido pela lei.

Infração - grave;

Penalidade - multa;

Medida administrativa - retenção do veículo para regularização;”

Artigo. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, inclusive a Resolução 73/98 do Contran.

Brasília, 21 de Junho

de 2005.

CAPITÃO WAYNE

Deputado Federal – PSDB/GO